



LEI MUNICIPAL Nº268/97. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 020/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.997.

LEI MUNICIPAL Nº 268/97, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMPAER - MT.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, autorizada a firmar Convênio com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - Empaer - MT; objetivando a celebração de um acôrdo Cooperativo de Parceria para execução de um programa de atividade Agropecuárias em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT e as Políticas Agrícolas, Agroambiental e Social do Estado e do Município de Nova Olímpia-MT, conforme anexo I a presente Lei.

Art. 2º - AS despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias prevista no orçamento para o Setor Agrícola.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,
aos 09 dias do mês de Maio de 1.997.



JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal



Anexo I a Lei Nº 268/97.

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A EMPAER-MT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT COM OBJETIVOS DE EXECUÇÃO DE ACORDO COOPERATIVO DE PARCERIA.

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e sete, a *EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A - EMPAER - MT*, instituída por força do Artigo 49 da Lei Complementar nº 14, de 16 de Janeiro de 1.992, e vinculada à Secretaria de Agricultura e assuntos Fundiários, inscrita no CGC/MF, sob o nº 36.886.778/0001-97, e no Estado de Mato Grosso, sob o nº 13.137.556-3, estabelecida nesta capital à Avenida "B", s/nº, CPA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. *JEREMIAS PEREIRA LEITE*, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 7208299 SSP/SP e C.P.F. 045.786.781-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *EMPAER-MT*, e a *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT*, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, *JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE*, brasileiro, casado, portador da RG nº 250.859 - SSP/AL e C.P.F. nº 099.414.364-87, residente e domiciliado em Nova Olímpia - MT, doravante denominada *PREFEITURA*, deliberaram celebrar o presente *CONVÊNIO*, mediante às cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente *CONVÊNIO* tem por objetivo a celebração de um *ACORDO COOPERATIVO DE PARCERIA* entre a *EMPAER - MT* e a *PREFEITURA*, para execução de um Programa de Atividades Agropecuárias, em consonância com os objetivos e diretrizes da *EMPAER-MT* e as Políticas Agrícolas, Agro-Ambiental e Social, do Estado e do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA EMPAER - MT

A EMPAER - MT SE COMPROMETE A:

a) Manter seu escritório na Município, devidamente equipado com recursos humanos e materiais, para execução de um Programa de Trabalho e Atividades Agropecuárias elaborado em parceria com a Prefeitura Municipal e demais entidades locais.

b) Participar na elaboração do *PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO*.

c) Apresentar o Programa de Trabalho citado na alínea "a", aos poderes Executivo e Legislativo do Município, a fim de ser incluído no Orçamento Municipal do Exercício seguinte.

d) Apresentar ao Poder Executivo, Legislativo Municipal e Entidade Locais, no final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe da *EMPAER - MT*, no município, constando os resultados alcançados, para análise e avaliação.

e) Fornecer à *PREFEITURA MUNICIPAL*, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o



presente *CONVÊNIO*, a fim de satisfazer às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

f) Ceder à Prefeitura Municipal espaço físico em seu escritório para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

g) Permitir a utilização, em conjunto, dos bens existentes no escritório, tais como: telefone, veículo e demais equipamentos.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL A PREFEITURA SE COMPROMETE A:

a) Custear todas as despesas mensais de manutenção, inclusive os custos com cursos e treinamentos à produtores rurais e suas famílias, bem como, eventuais investimentos no escritório Local da *EMPAER - MT*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes dos acordos financeiros decorrentes deste convênio serão pagos mensalmente pela Prefeitura Municipal às entidades credoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de cumprimento, pela *PREFEITURA*, do disposto no parágrafo primeiro, deste item, pelo período de 90 dias, facultará à *EMPAER - MT*, suspender suas atividades no Município, até seu integral cumprimento.

b) Ceder quando solicitado, servidores de seu quadro funcional, com ônus para si, para prestar serviços à *EMPAER - MT*; em consonância com a cláusula primeira do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



I - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à *CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA* próprias, previstas no orçamento para o setor agrícola.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A *PREFEITURA* poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiros, proceder a verificação e avaliação dos trabalhos objetos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente *Convênio* entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 04 anos, podendo, todavia, ser rescindido por vontade de qualquer das partes convenientes, ou em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, e será automaticamente renovado por igual período, se até o seu término não for previamente denunciado, na forma do parágrafo único seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses, o que não exime a *PREFEITURA* do pagamento da contribuição, correspondente ao período de carência da denúncia, bem como não isenta a *EMPAER - MT*, de cumprir suas atividades do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO

O presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, registrado junto ao *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO* e publicado, o seu extrato, no Diário Oficial do Estado - *D.O.E.*, pela *PREFEITURA*, no máximo até 10 (dez) dias após sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões que resultarem do presente Convênio, às partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade de que ficou estipulado, entre às partes, lavrou-se este termo de Convênio, que, após lido e achado conforme, foi assinado pelos convenientes e testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais.

Nova Olímpia - MT, de _____ de 1.997.

JEREMIAS PEREIRA LEITE
Presidente da Empaer-MT

JOSÉ ELPÍDIO M. CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

RG :

RG :